



**PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS**

APROVADO
Em: 08/05/26
P. 126

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E PATRIMÔNIO MUNICIPAL.

PARECER Nº 001/26

Relator: Vereador João Batista de Sousa Santos

Presidente da Comissão: Vereador João Marcos Lima da Silva

Proposição analisada: Autor: Poder Executivo Municipal

Assunto: Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual do Município de Timbiras/MA para o exercício financeiro de 2027 e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Edis,

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos e Patrimônio Municipal o Projeto de Lei nº 004/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LDO para o exercício financeiro de 2027.

A proposição foi encaminhada a esta Casa Legislativa por meio do Ofício nº 32/2026/GAB, de 15 de abril de 2026, visando cumprir o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e demais normas que disciplinam o planejamento e a gestão fiscal da Administração Pública.

Compete a esta Comissão examinar os aspectos orçamentários, financeiros e fiscais da matéria, emitindo parecer quanto à sua admissibilidade e conveniência.

II – ANÁLISE

Após criteriosa análise do Projeto de Lei, verifica-se que a matéria atende às exigências constitucionais e legais pertinentes, especialmente às disposições contidas:

- no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal;
- na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- na Lei Federal nº 4.320/1964;
- na Constituição do Estado do Maranhão;
- na Lei Orgânica do Município de Timbiras.



APROVADO
08/07/26

**PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS**

A Lei de Diretrizes Orçamentárias constitui importante instrumento de planejamento governamental, estabelecendo as metas e prioridades da Administração Pública para o exercício seguinte, orientando a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disciplinando critérios para execução das despesas públicas, política de pessoal, alterações na legislação tributária, equilíbrio fiscal e demais diretrizes necessárias à gestão das finanças municipais.

Constata-se que o Projeto observa os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, responsabilidade fiscal, transparência e equilíbrio das contas públicas, compatibilizando-se com o Plano Plurianual vigente e servindo de base para a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2027.

Não foram identificadas incompatibilidades jurídicas, financeiras ou orçamentárias que impeçam sua tramitação e aprovação, verificando-se que a proposta preserva os limites legais relativos às despesas públicas, às metas fiscais e aos mecanismos de controle previstos na legislação vigente.

Dessa forma, sob o aspecto técnico-orçamentário e financeiro, entende esta Comissão que o Projeto reúne condições para ser aprovado por esta Casa Legislativa.

III – VOTO DA COMISSÃO

Ante o exposto, a Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos e Patrimônio Municipal manifesta-se **FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 004/2026, por entender que a proposição atende aos princípios constitucionais da administração pública, observa as normas de responsabilidade fiscal e representa instrumento indispensável ao planejamento e à execução das políticas públicas do Município de Timbiras para o exercício financeiro de 2027.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS-MA
EM, 29 DE JUNHO DE 2026.

João Marcos Lima da Silva
Ver. João Marcos Lima da Silva

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamentos....

João Batista de Sousa Santos
Ver. João Batista de Sousa Santos

Relator da Comissão de Finanças, Orçamentos....